

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCO LIMA
Procurador-Geral do Estado

GEDESON TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 26.952, DE 27 DE AGOSTO DE 2.007

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2.006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos públicos nos casos de deslocamento de servidor público estadual, civil ou militar, ao Interior do Estado, no interesse da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2.006;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 3959/2.007-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 6.º do Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2.006, que "DISCIPLINA as viagens dos Secretários de Estado, Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas unipessoais e Serviços Sociais Autônomos, bem como dos demais servidores do Poder Executivo, abrangendo autorizações para deslocamento, a concessão e o controle de passagens aéreas e diárias, e dá outras providências", passa a vigorar acrescido dos §§ 2.º e 3.º, com a redação a seguir, ficando transformado o atual parágrafo único em § 1.º:

"Art. 6.º"

§ 1.º Nos termos do § 3.º do artigo 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, não caberá pagamento de diária ou meia diária a servidor civil ou militar em ação no Interior do Estado quando as despesas com alimentação e pousada ocorrerem à conta do Erário Estadual.

§ 2.º Os servidores civis e militares enquadrados na situação a que se refere o § 1.º deste artigo fazem jus à percepção de Gratificação de Deslocamento, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a ação no Interior do Estado for superior a cinco dias.

§ 3.º Em situações excepcionais, plenamente justificadas e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, poderão ser concedidas diárias aos servidores públicos estaduais em ação no Interior do Estado por período não superior a cinco dias, ficando vedada, neste caso, a percepção da Gratificação de Deslocamento."

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de trinta dias, a republicação do Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2.006, com texto consolidado em face das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 26.953, DE 27 DE AGOSTO DE 2.007

FIXA os valores das diárias para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 5576/2.006-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Os valores das diárias dos servidores do Poder Executivo, destinadas a fazer frente aos custos de estadia e alimentação quando dos deslocamentos a serviço, para os Municípios do Estado, outras Unidades da Federação e em missão fora do país, são fixados de acordo com as especificações do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogados os Decretos n.º 17.363, de 04 de setembro de 1.996, 18.249, de 22 de setembro de 1.997, 19.901, de 29 de abril de 1.999 e as demais disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS/FUNÇÕES	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	PAÍSES DO CONTINENTE AMERICANO	OUTROS PAÍSES
	Unidade - R\$ 1,00	Unidade - R\$ 1,00	Unidade - R\$ 1,00	Unidade - R\$ 1,00
- Secretário de Estado - Secretário de Governo - Chefe da Casa Civil - Chefe da Casa Militar - Chefe da Agência de Comunicação Social - Chefe do Gabinete Pessoal do Governador - Controlador Geral do Estado - Procurador Geral do Estado - Ouvidor Geral do Estado - Secretário Particular do Governador - Defensor Público Geral - Comandante Geral da Polícia Militar - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar - Delegado Geral da Polícia Civil - Presidente da Comissão Geral de Licitação - Rector - Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais - CCRIA	209,87	349,80	300,00	500,00
- Secretário Executivo - Subsecretário de Governo - Subchefe da Casa Civil - Subchefe da Casa Militar - Subchefe da Agência de Comunicação Social - Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador - Subcontrolador Geral	139,91	279,83	266,00	470,00

- do Estado - Subprocurador Geral do Estado - Sub-ouvidor Geral do Estado - Subdefensor Público Geral - Subcomandante Geral da Polícia Militar - Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros - Delegado Geral-Adjunto da Polícia Civil - Subprocurador Geral Adjunto - Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas - Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil - Corregedor da Procuradoria Geral do Estado - Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado - Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador - Representante de Governo em Brasília e em São Paulo - Coordenador Executivo da UGPI - Coordenador Executivo da UGP - Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação - Procurador do Estado - Defensor Público - Delegado de Polícia - Vice-Reitor	104,93	244,85	240,00	440,00
- Secretário Executivo Adjunto - Subsecretário Adjunto da SEGOV - Subchefe Adjunto da Casa Militar - Subcontrolador Geral Adjunto - Chefe do Estado Maior da Polícia Militar - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar - Diretores Intermediários de Autarquias e Fundações - Vice-Presidente da JUCEA - Subcoordenador Setorial da UGPI - Subcoordenador Setorial da UGP - Pró-Reitor - Presidente da Comissão de Orçamento - Presidente da Comissão de Gestão de Gastos - Chefe da Corregedoria da Secretaria de Fazenda	69,95	209,88	210,00	410,00
- Ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão sem vinculação à simbologia - Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, simbologia AD-1 - Ocupantes de Cargos de Nível Superior - Oficial da Polícia Militar - Oficial do Corpo de Bombeiros Militar - Membros de Órgãos Colegiados - Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, simbologia AD-2, AD-3 e AD-4 - Ocupantes de Cargo de Nível Médio, de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar - Praças da Polícia Militar - Praças do Corpo de Bombeiros Militar	62,87	174,89	—	—

DECRETO N.º 26.954, DE 27 DE AGOSTO DE 2.007

DISPÕE sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,